

# **Indorama Ventures Public Company Limited**

## **Whistleblower Policy Política de Denúncia**

*(As approved by the Board of Directors Meeting No.2/2013 dated February 22, 2013)*

*Revisão 1*

*(As approved by the Board of Directors Meeting No.1/2014 dated January 12, 2014)*

*Revisão 2*

*(As approved by the Board of Directors Meeting No.2/2015 dated February 20, 2015)*

**Remark**

In the event that any provision contained in this policy is in conflict with the local laws, rules and regulations of any entity, such local laws, rules and regulations shall prevail.

# Índice

<a href="#">Objectivo</a> .....	1
<a href="#">Definições</a> .....	1
<a href="#">Companhia</a> .....	1
<a href="#">Colaborador</a> .....	1
<a href="#">Denunciante</a> .....	1
<a href="#">Investigadores</a> .....	1
<a href="#">Comité de Denúncia</a> .....	1
<a href="#">Denúncia Protegida</a> .....	1
<a href="#">Sujeito</a> .....	1
<a href="#">Protecção da Denúncia</a> .....	2
<a href="#">Procedimento de Denúncia</a> .....	2
<a href="#">Procedimento para investigação da Denúncia Protegida</a> .....	2
<a href="#">Processo após uma Investigação de uma Denúncia Protegida</a> .....	3

# Política de Denúncia

## 1. Objectivo

- 1.1. O Objectivo da política de denúncia da Indorama Ventures PCL (“IVL”) é permitir que os colaboradores que observem uma prática antiética (seja ou não uma violação da lei) possam abordar o Comité de Denúncia sem necessariamente informar os seus diretores directos e sem revelar a sua identidade.
- 1.2. Esta política gere o reporte e a investigação de alegações de atividades impróprias. Em todo o caso, o Comité de Denúncias mantém a prerrogativa de determinar quando as circunstâncias justificam uma investigação e em conformidade com a política, as leis e regulamentos aplicáveis, qual o processo de investigação apropriado.

## 2. Definições

- 2.1. **Companhia:** Indorama Ventures Public Company Limited e todas as suas subsidiárias.
- 2.2. **Colaborador:** Qualquer colaborador da IVL e suas subsidiárias incluindo os seus diretores.
- 2.3. **Denunciante:** O colaborador que faz uma Denúncia de qualquer atividade antiética que tenha observado.
- 2.4. **Investigadores:** Qualquer pessoa autorizada e nomeada ou consultada pelo Comité de Denúncia, incluindo o Departamento de Auditoria Interno.
- 2.5. **Comité de Denúncia:** Comité que examina qualquer denúncia feito pelo denunciante. Os membros do Comité de Denúncia incluem Company’s Head of Investor Relations and Corporate Communications Global HR Head the Company Secretary e o Head of Internal Audit, todos sediados nos escritorios em Bangkok. O head of Investor Relations and Corporate Communications é o principal coordenador.
- 2.6. **Denúncia Protegida:** Qualquer comunicação feita de boa fé, com a crença sincera de que existem motivos razoáveis de preocupação, que divulgem ou demonstrem informações que podem ser evidência de atividade antiética ou imprópria. A Companhia e a gestão não devem divulgar a identidade do Denunciante nem iniciar qualquer ação injusta ou punitiva, que inclua, entre outras, mudança de posição ou alteração da descrição do posto de trabalho, mudança do local de trabalho, suspensão, ameaça, assédio ou demissão do denunciante.
- 2.7. **Sujeito:** Pessoa sob a qual cai ou que está relacionada com a Denúncia.

### **3. Protecção da Denúncia**

3.1. Os colaboradores podem fazer denúncias sobre:

- a. Qualquer ato que viole o Código de Conduta e a Política de Governança Corporativa da Companhia e qualquer ato que afete negativamente o interesse dos negócios da mesma.
- b. Qualquer ato que viole os artigos da Companhia relativos á Associação, incluindo quaisquer regras, regulamentos, anúncios e políticas.
- c. Qualquer ato que é ilegal sob a lei local ou internacional.

### **4. Procedimento de Denúncia**

A denúncia pode ser reportada anonimamente ao Comitê de Denúncia por meio de qualquer um dos seguintes canais:

4.1. Email: [ethics@indorama.net](mailto:ethics@indorama.net) e

[independentdirectors@indorama.net](mailto:independentdirectors@indorama.net) (para uma denúncia contra um membro ou membros do Comitê de Denúncia)

4.2. Carta: Denúncia por escrito que pode ser enviada ao:

The Whistleblower Committee  
c/o Mr. Richard Jones  
Head of Investor Relations and Corporate Communications  
Indorama Ventures PCL.  
75/102 Ocean Tower 2, 28<sup>th</sup> Fl., Soi Sukhumvit 19, Asoke Road,  
Klongtoey Nua, Wattana,  
Bangkok 10110, Thailand.

4.3. Uma Denúncia também pode ser feita ao director directo (nos casos onde não existe conflito ou potencial conflito de interesses). Neste caso, o mesmo deve encaminhar o relatório ao Comitê de Denúncia, tomando os devidos cuidados para ocultar a identidade do denunciante.

4.4. Os conteúdos da denúncia devem ser preferencialmente reportados via email ou por carta, escritos na lingua inglesa. Quando a denúncia é feita na lingua local, será traduzida para inglês para uma investigação posterior.

### **5. Procedure for Investigation of Protected Disclosure**

5.1. O Comitê de Denúncia determinará se a Denúncia realmente se refere a uma violação de ética ou de conformidade dentro de 7 dias úteis a contar após a sua recepção. Se a queixa for contra algum dos membros do Comitê de Denúncia, o mesmo será efectuado pelo Chairman of the Audit Committee, que iniciará a investigação através de um comité composto por executivos não relacionados com a ação denunciada.

- 5.2. Se o Comit  de Den ncia determinar que a Den ncia n o   v lida, a justificac o para a mesma ser  discutida no Nomination, Compensation and Corporate Governance (“NCCG”) Committee Meeting. NCCG Committee pode revogar a decis o, se necess rio.
- 5.3. Se o Comit  de Den ncia determinar que a den ncia   v lida, uma investiga o conduzida pelo Diretor do Departamento de Auditoria Interna averiguar  a suposta viola o.
- 5.4. O Sujeito normalmente ser  informado das alegac es no in cio de uma investiga o formal e ter  a oportunidade de fornecer dados na sua defesa durante a investiga o.
- 5.5. O Sujeito tem a responsabilidade de n o interferir na investiga o. A prova n o ser  retida, destru da ou adulterada, e as testemunhas n o ser o influenciadas, preparadas ou intimidadas. Qualquer um deste atos   pass vel de processo disciplinar.
- 5.6. O Internal Audit Head apresentar  um relat rio com as conclus es da investiga o ao Comit  de Den ncia, anexando as evid ncias se existirem, ap s um m s da recep o da den ncia.

## **6. Processo ap s uma Investiga o de uma Den ncia Protegida**

- 6.1. O Sujeito tem o direito de ser informado sobre o resultado da investiga o. Se as alegac es n o forem sustentadas, o Sujeito dever  ser consultado sobre se a divulga o p blica dos resultados da investiga o serve os seus melhores interesse e da Empresa.
- 6.2. Se a investiga o levar   conclus o que o Sujeito cometeu um ato impr prio ou anti tico, o Comit  de Den ncia recomendar  a a o corretiva apropriada ou os procedimentos disciplinares considerados necess rios.

*No caso de qualquer disposi o contida nesta Pol tica entrar em conflito com as leis, regras e regulamentos locais estes prevalecer o.*